**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2017**

**“Dispõe sobre o projeto Adote Uma**

**Praça no município de Charqueadas.”**

**Art. 1°.** Dispõe sobre o projeto “Adote Uma Praça” no município de Charqueadas.

I – O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no município de Charqueadas.

II – Fica vedado nos termos desta Lei, a realização de convívio para adoção da Praça Daltro Filho.

**Art. 2°.** Paraefeitos desta lei são considerados logradourospúblicos:

I – parques naturais;

II – parquinhos infantis;

III – academias populares;

IV – rotatórias;

V – canteiros;

VI – jardins;

VII – praças;

VIII – áreas de ginásticas e laser.

**Art. 3°.** Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

**Art. 4°.** A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos investimentos e serviços propostos;

II – menor número de placas publicitárias;

III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

**Parágrafo único.** Em caso de Empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

**Art. 5°.** A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de aéreas de esporte e laser;

III – conservação e manutenção da aérea adotada;

IV – realizações de atividades culturais, esportivas ou de laser;

V – medidas de proteção e segurança.

**Art. 6°.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7°.** Ao adotante cabe manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade, podendo este, colocar placa de divulgação da parceria.

**Art. 8°.** O tempo de adoção será no mínimo de 01 (um) ano, e caso os serviços não sejam satisfatórios, o Poder Executivo Municipal poderá interromper a adoção.

**Art. 9°.** Após a adoção da praça ou logradouro, o adotante terá plena convicção que o local não servirá para exploração comercial, bem como não alterará o uso e gozo do bem público.

**Art. 10°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 18 de Maio de 2017

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador Rafael Divino**

**PMDB**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo dispor sobre o programa “Adote Uma Praça” no Município de Charqueadas, viabilizando parcerias entre o poder publico e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O Programa reduz os custos do município com essas aéreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer de seus moradores, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a audiência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.